



Área Gestora Diretoria de Gestão	Versão 01	
Assunto Política de Crédito	Data Criação 15/01/2024	Data Publicação 15/01/2024
Abrangência Limitada à GCB Capital Gestão de Recursos de Valores Mobiliários Ltda.		

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	Janeiro de 2024	Diretoria de Gestão

1. OBJETIVO

A presente Política de Crédito (“Política”) tem como principal função definir as regras para a estruturação de operações de crédito da GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Gestora”), dentro dos critérios de risco estabelecidos para o negócio.

O seu objetivo é analisar de forma imparcial a qualidade do crédito concedido e mitigar eventuais prejuízos decorrentes do não recebimento pontual.

2. CONDIÇÕES GERAIS

A Política deve ser revisada, obrigatoriamente, a cada ano, ou, imediatamente, a qualquer tempo, caso haja alguma mudança substancial no cenário econômico ou de estratégia da Gestora.

Toda documentação exigida para formalização de operações de crédito deve ser completa, clara e objetiva. A análise da operação do cliente somente deve ser realizada quando todo o cadastro estiver em posse da Gestora.

3. ANÁLISE DE CRÉDITO: PRINCIPAIS CRITÉRIOS

Os principais pontos de atenção que devem ser considerados na respectiva análise de crédito são:

Resumo dos 5 Critérios de Análise de Crédito (5C’s):

- Caráter: Histórico de pagamentos, fluxo de caixa e dados negativos;
- Capacidade: Estratégia, qualidade de gestão e nível de tecnologia;
- Capital: Desempenho econômico;
- Condições: Ambiente econômico e estrutura da empresa; e
- Colateral: Garantias reais e avais.

Do ponto de vista do devedor ou garantidor, devem ser analisados:

- situação econômico-financeira;
- grau de endividamento;
- capacidade de geração de resultado;
- fluxo de caixa;
- administração e qualidade dos controles;
- pontualidade e atrasos de pagamentos;
- contingências;
- setor de atividade econômica.

Em relação à operação, deve-se observar:

- natureza e finalidade;
- suficiência e liquidez das garantias;
- valor envolvido.

4. DUE DILIGENCE

É obrigatório a aprovação do Diretor Jurídico em relação a DD realizada sobre todos os participantes da operação.

É obrigatório a aprovação do Diretor Jurídico em relação ao desembaraço jurídico de todas as garantias dadas para a operação.

5. GARANTIAS

As operações deverão possuir um mínimo de 120% de garantia em relação ao Valor de Face ou ao Valor Final de Dívida.

6. CUSTO DE CAPITAL

Trimestralmente, será divulgada a tabela com o custo de captação por parte da GCB Investimentos, se assim houver.

É obrigatório que a operação tenha remuneração maior ou igual ao custo de capital.

Para operações em que a taxa do tomador seja menor que o custo de capital para o prazo, obrigatório a aprovação específica do Diretor da GCB Investimentos.

Caso a operação tenha taxa para o tomador abaixo do custo de capital, torna-se obrigatório ou a distribuição de cota sênior casada com o desembolso, de modo que a cota subordinada tenha remuneração acima do custo de capital, ou distribuição integral da operação com ágio de modo que a TIR dessa distribuição supere o custo de capital.

7. COMITÊ DE CRÉDITO

O Comitê de Crédito (“Comitê”) é um órgão colegiado e possui atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a qualidade da carteira de crédito com seletividade, diversificação de risco e rentabilidade.

O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros.

O prazo do mandato dos membros do Comitê será indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função na GCB Investimentos e na Gestora.

O Comitê se reunirá, ordinariamente quinzenalmente, podendo ser convocada reuniões extraordinárias, mediante convocação por qualquer um dos membros.

As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

8. ALOCAÇÕES

As alocações seguirão os seguintes limites:

Em caso de alocação junto à GCB Securitadora:

- Em relação ao total da emissão: Até 100%
- Em relação ao endividamento do devedor: Até 100%
- Em relação ao passivo da GCB Securitadora: Até 20% por devedor ou mesmo grupo econômico

Em caso de alocação junto à fundos geridos pela Gestora:

- Em relação ao total da emissão: Até 100%
- Em relação ao endividamento do devedor: Até 100%
- Em relação ao patrimônio do fundo: Até 20% por devedor ou mesmo grupo econômico
- Em relação ao total do patrimônio gerido pela Gestora: Até 20% por devedor ou mesmo grupo econômico

9. MONITORAMENTO

Dentre os itens de verificação que auxiliam no acompanhamento e revisão dos créditos concedidos, estão:

- Investigações comerciais periódicas;
- Análises comparativas com as informações anteriores;
- Monitoramento permanentemente do cliente;
- Reuniões de revisão de crédito e
- Realização de visitas.

No acompanhamento deve-se atentar principalmente para:

- Mudanças no ticket médio do cliente;
- Tipo de sacado;
- Restritivos;
- Variações de faturamento;
- Mudanças na administração e
- Outros sinais de possível deterioração dos ativos.

10. RECOMPRAS – FIDC

No caso dos FIDCs, a prática de recompra de recebíveis pelo cedente é observada com o intuito de reduzir a incidência de inadimplência. Essa recompra pode ocorrer de duas formas: compulsória, quando um evento de inadimplência prejudica a subordinação mínima e o cedente precisa recomprar o crédito inadimplente para restaurar essa subordinação; ou voluntária, visando simplesmente diminuir a inadimplência.

Para manter a transparência do processo, é possível verificar o índice de recompra dos FIDCs, o que permite estimar o nível de inadimplência que ocorreria se não houvesse recompra.

Caberá ao Comitê de Crédito decidir acerca da recompra voluntária, até o limite em que estiver estabelecido no regulamento do fundo.

11. COBRANÇA

Considerando que os fundos irão fazer a aquisição de títulos e valores mobiliários, caberá a gestora monitorar a securitizadora, a fim de que seja iniciada quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, necessárias para cobrar os direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias prestadas e a adoção de medidas cautelares e de preservação de direitos.

As ações serão as seguintes:

a) A partir do primeiro Dia Útil após o não pagamento, a Gestora enviará à securitizadora ou ao agente fiduciário, um e-mail, informando sobre o atraso no pagamento, se há alguma informação adicional

quanto ao devedor e a necessidade de quitação dentro do prazo de cura estabelecido nos documentos da operação;

b) No dia seguinte, após o período de cura, se não houver o pagamento, a Gestora deverá entrar em contato novamente com a securitizadora ou o agente fiduciário para receber as evidências de que o devedor foi acionado para a realização da quitação;

c) O gestor pode, a seu critério, oferecer prorrogações, descontos ou parcelamentos aos devedores, além de propor outras soluções que considere eficazes para recuperar os valores dos direitos creditórios inadimplidos, desde que em conformidade com os documentos da operação, obedecendo os quóruns lá estabelecidos, sempre preservando os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

12. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta política poderá ser alterada e aprovada pelo Comitê.

As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê.